

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA SIDERURGICA NACIONAL de 30/04/2021

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>O presente Boletim de Voto a Distância (“Boletim”) deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN” ou “Companhia”), a ser realizada em 30 de abril de 2021, às 11h, sob a forma exclusivamente digital (“AGE”), nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada e da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada (“ICVM 481”).</p> <p>O acionista deve preencher todos os campos do Boletim indicando seu nome completo e CPF ou denominação social e CNPJ, conforme o caso, e ainda, o endereço de e-mail para recebimento de eventuais comunicações da Companhia relacionadas ao Boletim.</p> <p>Para que este Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos contabilizados na AGE da Companhia, deverão ser observadas as seguintes instruções:</p> <p>(i) Todos os campos obrigatórios do Boletim deverão ser devidamente preenchidos de forma legível;</p> <p>(ii) Todas as páginas do Boletim deverão ser rubricadas;</p> <p>(iii) O acionista ou seu representante legal, conforme o caso, deverá assinar a última página do Boletim. A assinatura poderá ser via certificado digital habilitado com chave de segurança ICP-Brasil, ou, caso o acionista não tenha certificado digital, deverá providenciar o reconhecimento de firma de sua assinatura. Em ambos os casos, o Boletim poderá ser enviado fisicamente à sede da Companhia ou poderá ser encaminhada a cópia digitalizada do Boletim para o endereço de e-mail: invrel@csn.com.br; e</p> <p>(iv) Todos os documentos necessários para comprovação da participação deverão acompanhar o Boletim, conforme “Orientações de entrega do Boletim de Voto a Distância, indicando a faculdade de enviar diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante” descritas abaixo.</p> <p>O Boletim será desconsiderado caso seja enviado diretamente à Companhia sem qualquer das formalidades ou documentos solicitados.</p> <p>Caso o Boletim seja preenchido parcialmente ou de forma incorreta, a Companhia computará apenas os itens que foram preenchidos de forma correta ou que sejam retificados em tempo hábil, rejeitando especificamente os itens que apresentaram problemas de preenchimento.</p> <p>Além dos procedimentos estabelecidos no Boletim, ao exercer o voto a distância o acionista deve observar os procedimentos estabelecidos no Manual para participação na Assembleia da Companhia, disponível nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.csn.com.br/ri).</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância deverá fazê-lo nos termos do artigo 21-B da ICVM 481 e conforme orientações de envio descritas neste Boletim, adotando uma das seguintes alternativas:</p> <p>(i) preencher este Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia no endereço indicado no campo “Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia”, em conjunto com a documentação comprobatória exigida pela Companhia, conforme indicado abaixo. Dado o caráter excepcional do atual cenário decorrente da pandemia da COVID-19, também serão aceitos os Boletins de Voto a Distância encaminhados à Companhia digitalmente para o e-mail invrel@csn.com.br, desde que assinados por certificado digital habilitado com chave de segurança ICP-Brasil. Alternativamente, caso o acionista não possua certificado digital, a Companhia também aceitará a via digitalizada do Boletim assinado, com reconhecimento de firma da assinatura do acionista ou de seu representante legal.</p> <p>(ii) transmitir as instruções de voto para seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por seu custodiante; ou</p> <p>(iii) transmitir as instruções de voto para o agente escriturador da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.</p> <p>A depender da alternativa escolhida pelo acionista, o envio do voto a distância deve seguir as seguintes orientações:</p> <p>(i) Envio do Boletim diretamente à Companhia fisicamente:</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA SIDERURGICA NACIONAL de 30/04/2021

O acionista deverá enviar os seguintes documentos à sede da Companhia aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores:

- Via física deste Boletim, devidamente preenchido, rubricado, assinado e com firma reconhecida;
- Cópia simples do extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pelo depósito ou custódia das ações; e
- Cópias dos seguintes documentos:

a) Acionista pessoa física

- Documento válido de identidade com foto do acionista (Documento de identidade será considerado RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais).

b) Acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento

- Último estatuto social, contrato social ou regulamento do fundo consolidados, conforme o caso;
- Estatuto ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- Ato que demonstre a representação legal do acionista (i.e.: ata de eleição dos diretores e/ou procuração com poderes específicos);
- Documento válido de identidade com foto do representante legal (Documento de identidade será considerado RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais).

Caso o Boletim seja assinado por um procurador, este deverá ter sido constituído há menos de um ano. Além disso, o instrumento de procuração deverá ser devidamente assinado e ter firma reconhecida.

(ii) Envio do Boletim diretamente à Companhia digitalmente (correio eletrônico):

O acionista deverá enviar, digitalmente, os seguintes documentos para o endereço de e-mail invrel@csn.com.br:

- Via digitalizada deste Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado, via certificado digital habilitado com chave de segurança ICP-Brasil. Se o acionista não possuir certificado digital, será aceita a via digitalizada do Boletim assinado, com reconhecimento de firma da assinatura do acionista;
- Cópia simples do extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pelo depósito ou custódia das ações; e

• Cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a) Acionista pessoa física

- Documento válido de identidade com foto do acionista (Documento de identidade será considerado RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais).

b) Acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento

- Último estatuto social, contrato social ou regulamento do fundo consolidados, conforme o caso;
- Estatuto ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- Ato que demonstre a representação legal do acionista (i.e.: ata de eleição dos diretores e/ou procuração com poderes específicos);
- Documento válido de identidade com foto do representante legal (Documento de identidade será considerado RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais).

Caso o Boletim seja assinado por um procurador, este deverá ter sido constituído há menos de um ano. Além disso, o instrumento de procuração deverá ser assinado via certificado digital com chave de segurança ICP-Brasil. No caso de o acionista não possuir certificado digital, será aceita a via digitalizada da procuração assinada e com o devido reconhecimento de firma.

Para os itens I e II, se o acionista for pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, deverão ser observadas as formalidades acima mencionadas, não sendo necessária a apresentação da tradução dos documentos, exceto se estes estiverem em outro idioma que não o inglês ou espanhol. Na hipótese do Boletim ser assinado por um procurador, a procuração deverá ser notariada e legalizada perante o consulado brasileiro do país de domicílio do acionista ou, caso seja signatário, deverá ser apresentada com a devida Apostila de Haia.

(iii) Envio das instruções de voto aos respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA SIDERURGICA NACIONAL de 30/04/2021

(iii) Envio das instruções de voto aos respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central:

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações custodiadas no depositário central – i.e., junto à B3. Nesse caso o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seus respectivos agentes de custódia.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

Companhia Siderúrgica Nacional
A/C Diretor de Relações com Investidores
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 20º andar, Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP 04538-132
E-mail para esclarecimentos: invrel@csn.com.br
Telefone: (+55) (11) 3079-7593

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo – 2º andar – Vila Yara – Osasco – CEP. 06029-900
Endereço eletrônico (e-mail): dac.acecustodia@bradesco.com.br
Telefone: 0800. 701.1616
Pessoa para contato: Gerente da agência mais próxima do investidor

Os dados acima foram inseridos para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao procedimento de envio do Boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Bradesco não receberá boletins por meio eletrônico. Somente serão aceitos aqueles apresentados em qualquer agência Bradesco em território nacional.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social e sua consolidação, de modo a refletir o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião realizada em 22 de fevereiro de 2021.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____